



Avenida da China, Cidade da Praia,
CP.: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejjustica.cv
www.provedordejjustica.cv

Sua Excelência
Senhor Ministro das Finanças

Dr. Olavo Avelino Garcia Correia

Assunto: Regulamentação da Lei n.º 19/IX/2017, de 13 de dezembro, que define o regime jurídico de entrada, permanência, saída e expulsão de estrangeiros do território nacional.

RECOMENDAÇÃO N.º 7/2018, 14 de novembro de 2018

I - ENQUADRAMENTO

As circunstâncias que levam a que me dirija a Vossa Excelência resultam do estudo por mim mandado realizar sobre o regime jurídico de entrada, permanência, saída e expulsão de estrangeiros do território nacional, e têm a ver com a necessidade de implementar o pré-registo previsto no artigo 10º da Lei n.º 19/ IX/2017, de 13 de dezembro, no caso de quem pretenda entrar em Cabo Verde, a título de visitante, e que nos termos legais preencha os requisitos relativos à isenção de visto.

Assim, após a verificação da produção normativa quanto ao assunto, resulta conveniente, na esteira da atualização daquele regime jurídico em epígrafe, feita em 2017, proceder à sua regulamentação, sendo certo que se trata de uma matéria de natureza multidisciplinar, cujas competências poderão estar repartidas por outros departamentos governamentais.



**PROVEDOR
DE JUSTIÇA**

Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejjustica.cv
www.provedordejjustica.cv

A concretização dessa regulamentação facilitará a tramitação dos processos dos visitantes, a fiscalização de entrada, permanência, saída e expulsão de estrangeiros do território nacional, bem como, o controle da imigração ilegal.

II- RECOMENDAÇÃO LEGISLATIVA

Pelas motivações acima expostas, e com o propósito de contribuir para a melhoria da ação administrativa, no exercício dos poderes que me são conferidos pelo disposto na alínea c) n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto do Provedor de Justiça, permito-me

RECOMENDAR:

A implementação do pré-registo, previsto no artigo 10º da Lei n.º 19/ IX/ 2017, de 13 de dezembro.

Solicito ainda que me seja comunicado, no prazo de sessenta dias, a posição que Vossa Excelência vier a adotar sobre esta Recomendação, conforme o disposto no artigo 47º da Lei nº 29/2003, de 4 de agosto.

Com os melhores cumprimentos

O Provedor de Justiça

António do Espírito Santo Fonseca
/António do Espírito Santo Fonseca/



Praia, 14 de novembro de 2018